# LEI Nº 6.313, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Fixa o subsídio do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários do município de Pato Branco, Estado do Paraná para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R$ 29.139,77 (vinte e nove mil, cento e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** O subsídio mensal do vice-Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R$ 13.759,45 (treze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** O subsídio do mensal dos secretários municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R$ 12.950,29 (doze mil, novecentos e cinquenta reais e vinte nove centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município, fará *jus* ao 13º salário a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas.

**Art. 4º** O Prefeito, o vice-Prefeito, e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria dos vereadores Eduardo Albani Dala Costa (Presidente) e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (1ª Secretária), membros da Mesa Diretora da Sessão Legislativa de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5AEF-3EF8-B791-A7E9 e informe o código 5AEF-3EF8-B791-A7E9

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5AEF-3EF8-B791-A7E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 03/07/2024 15:45:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5AEF-3EF8-B791-A7E9